Anexo da Mens. 93/69
S. Vicente ___/___/___

Prefeitura Municipal de São Vicente

LEI Nº 1.444

Autoriza o funcionamento de estabelecimentos, em horário especial, durante o período compreendido em 1º e 31 de dezembro e dá outras providências.

Alterada P/ Lei 1503
VIDE LEI 1577

Jonas Rodrigues, Prefeito Municipal de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e êle sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - No período compreendido entre 1º a 31 de dezembro, qualquer estabelecimento comercial ou de prestação de serviços poderá funcionar das 18 às 22 horas, nos dias úteis, e das 8 às 12 horas, nos domingos e feriados.

Artigo 2º - O funcionamento no horário referido no artigo anterior depende de requerimento e do pagamento prévio de uma taxa de licença especial de montante correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor da taxa de licença normal do estabelecimento.

§ Único - O montante da taxa de licença especial, em relação a cada estabelecimento, nunca poderá ser inferior à quinta parte do valor do maior salário mínimo regional.

Artigo 3º - O estabelecimento que funcionar no horário especial estabelecido por esta lei, sem o pagamento da taxa referida no artigo anterior, incorrerá em multa de montante variável entre a décima e a quarta parte do valor do maior salário mínimo regional, elevada ao dôbro na reincidência, em cada dia de funcionamento indevido.

Junte-se ao Proc. Resp. 76/69-a

São Vicente, 27/11/69

MOD. 200 - 10.000 - [illegible]

Anexo d Mem. 93/69
S Vicente__/__/__

Prefeitura Municipal de São Vicente

LEI Nº 1.444

fls. 2

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História - Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 26 de novembro de 1 969.

Jonas Rodrigues

Prefeito Municipal

Junte-se ao Proc. Resp.

São Vicente, 27/11/69

76/69-2

MOD. 200 - 10.000 - 11/69 - 22x32